



## IRS JOVEM UMA ALTERAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVA?

**N**a primeira semana de 2025 entrou em vigor o Orçamento de Estado para 2025, tendo como principais metas a recuperação das funções sociais do Estado, potenciar a competitividade e o crescimento económico e reduzir a carga fiscal.

### QUEM É QUE PODE BENEFICIAR DO IRS JOVEM?

O **IRS jovem**, criado para facilitar a entrada dos jovens no mercado de trabalho, mas também para fixar talento em Portugal, sofre um alargamento das suas condições, sendo agora estendido a jovens até 35 anos (um aumento de 5 anos

face aos anteriores 30 anos) independentemente da condição de estes terem terminado os estudos ou não, com o único requisito de não serem dependentes, ou seja, não pertencerem ao agregado familiar dos pais, ainda que possuam o mesmo domicílio fiscal.

### O IRS JOVEM ACUMULA COM OUTROS REGIMES?

O benefício não pode ser acumulado com outros regimes mais favoráveis, como o de residentes não habituais, o Programa Regressar, ou o incentivo fiscal à ciência e inovação.

## COMO FUNCIONA?

A isenção é de 100% no primeiro ano de aferimento de rendimentos e vai diminuindo proporcionalmente até ao **décimo ano** de obtenção de rendimentos (face aos anteriores 5 anos).

A aplicação do regime não é contínua caso não existam rendimentos em determinados anos, permite a suspensão do benefício até à sua retoma.

Na prática, para usufruir desta medida, é necessário que o jovem indique na sua declaração anual de rendimentos, que deseja beneficiar do regime do artigo 12.º-B do Código do IRS.

## NOTA FINAL

Este novo regime do IRS jovem não está livre de escrutínio, sendo a sua constitucionalidade questionada,

decorrente de dúvidas relacionadas com a discriminação de pessoas maiores de 35 anos.

Mais que isso, também se questiona a aptidão para o fim proposto, sendo que o problema principal não parece ser a taxa de IRS a que os jovens estão sujeitos, mas sim os baixos salários em Portugal, face à média europeia.

É, também de notar, que os trabalhadores independentes somente poderão beneficiar deste regime em 2026, depois de um ano inteiro de descontos, sendo este um ponto de tensão face aos trabalhadores por conta de outrem. A lei parece apresentar assim um “vazio legislativo” quanto a estes trabalhadores.

Rita Cardiga Nobre  
rita.cn@caldeirapires.pt